



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 17/2015

CONTRATO de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, com fornecimento de ferramentas, peças para portões automatizados e pequenos materiais de consumo, que entre si fazem a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO** e a Empresa **CEP – SERVIÇOS E PROJETOS LTDA**.

PROCESSO N° JFES-EOF-2014/00014.

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória/ES, representada neste ato pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **CEP – SERVIÇOS E PROJETOS LTDA**, CNPJ nº 30.964.795/0001-19, estabelecida na Av. Adalberto Simão Nader, 387 – Sala 211 – Mata da Praia – Vitória/ES, representada neste ato por **VÂNIA MARIA CESTARO PEREIRA**, portadora do CPF nº 689.960.047-15 e da Cédula de Identidade nº 412.265-SSP-ES, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº **JFES-EOF-2014/00014**, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 05/2015, com base na Lei 10.520/02, no Decreto 5.450/05, na Lei Complementar nº 123/06, da Lei 12.846/2013, da Instrução Normativa nº 06/2013 e, de forma subsidiária na Lei 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 18/03/2015, à fl. 1144 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, com fornecimento de ferramentas, peças para portões automatizados e pequenos materiais de consumo.
- 1.2. Estão compreendidos no objeto desse **CONTRATO**, na forma prevista no **EDITAL** e seus Anexos, os seguintes sistemas:
- 1.3. Sistemas elétricos de baixa tensão, inclusive rede estabilizada.
- 1.4. Subestações de força.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 17/2015

- 1.5. Sistemas hidrossanitários inclusive filtros biológicos, caixas de gordura e de passagem, fossas sépticas, reservatórios e sistemas de bombeamento de água potável e servida.
- 1.6. Instalações civis conforme relação e limites estabelecidos abaixo, a partir dos quais o serviço será considerado como pequena obra, tendo que ser contratado como tal através de processo de licitação, e em separado:
 - 1.6.1. Pintura em geral no prédio em locais como tetos, paredes e esquadrias, desde que não considerado serviço em altura => limitado a 80 m² por serviço;
 - 1.6.2. Paredes e reparos em alvenaria, inclusive reboco, desde que não considerado serviço em altura => limitado a 40 m² por serviço;
 - 1.6.3. Assentamento e reparos em pisos internos => limitado a 40 m² por serviço;
 - 1.6.4. Reparos em pavimentação externa => limitado a 80 m² por serviço;
 - 1.6.5. Revestimento cerâmico de paredes, desde que não considerado serviço em altura => limitado a 40 m² por serviço;
 - 1.6.6. Reparos em coberturas, desde que não considerado serviço em altura => limitado a 80 m² por serviço;
 - 1.6.7. Substituição e reparos de placas de forro em geral, inclusive gesso => limitado a 80 m² por serviço;
 - 1.6.8. Montagem e desmontagem de divisórias => limitado a 80 m² por serviço;
 - 1.6.9. Manutenção de fachadas, desde que não considerado serviço em altura => limitado a 20 m² por serviço;
 - 1.6.10. Execução ou reparo de impermeabilização => limitado a 20 m² por serviço;
 - 1.6.11. Substituição de vidros não temperados => limitado a 02 m² por peça, além de limitado a 10 peças;
 - 1.6.12. Instalações e reparos elétricos => limitado a 300 metros lineares de cabos por serviço.
- 1.7. Os serviços abaixo não integram o presente **CONTRATO**, uma vez que possuem **CONTRATOS** específicos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 17/2015

- 1.7.1. Estabilizadores e no-breaks;
 - 1.7.2. Refrigeração;
 - 1.7.3. Incêndio;
 - 1.7.4. Grupos geradores;
 - 1.7.5. Elevadores;
 - 1.7.6. Circuito fechado de TV e Alarme
 - 1.7.7. Manutenção de fachada considerada como serviço em altura;
 - 1.7.8. Pintura de fachada considerada como serviço em altura;
 - 1.7.9. Montagem e desmontagem de paredes em gesso acartonado;
 - 1.7.10. Vidro temperado.
- 1.8. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos nos parágrafos 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

- 2.1. Os serviços aqui contratados foram objeto de licitação através do Pregão Presencial nº 05/2015.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS ÁREAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços objeto do presente **CONTRATO** serão executados nas unidades prediais da **CONTRATANTE** localizadas na capital e no interior, em conformidade com o descrito no Item 2 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DE PESSOAL, HORÁRIO DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- 4.1. O quantitativo de pessoal, a lotação, a área de atuação e o nível de instrução exigido para o presente **CONTRATO** estão descritos na Tabela constante no Item 3 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 17/2015

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 5.1. Os serviços deverão ser executados nos horários descritos no Item 4 do ANEXO I do **EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 5.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com o descrito no Item 5 do ANEXO I do **EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA**.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA**

- 6.1. A **CONTRATADA** deverá instruir seus empregados quanto a (ao):
- 6.1.1. Uso obrigatório de uniformes no local de trabalho;
 - 6.1.2. Manter asseio pessoal;
 - 6.1.3. Agir com responsabilidade e ética profissional;
 - 6.1.4. Demonstrar criatividade, responsabilidade e comprometimento e iniciativa, tomando decisões compatíveis com as obrigações assumidas;
 - 6.1.5. Zelar pelo patrimônio, documentos e valores da Administração e de terceiros;
 - 6.1.6. Demonstrar sociabilidade, polidez, discrição, paciência e solidariedade;
 - 6.1.7. Zelar pelo bom estado dos sistemas/equipamentos.
- 6.2. A **CONTRATADA** fornecerá e instalará no Edifício Sede da SJES relógio de ponto para utilização de seus empregados, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 6.3. Os horários de expediente e de intervalo para refeição serão controlados através de cartões individuais de ponto onde constarão o nome completo, a função e o horário de expediente dos empregados da **CONTRATADA**.
- 6.4. Nas Subseções Judiciárias, a **CONTRATADA** deverá manter livro de ponto sob a fiscalização do Supervisor da Seção de Apoio Administrativo, onde serão assinalados os horários de entrada e saída, inclusive dos intervalos para refeições.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá manter nas localidades de lotação dos empregados nos prédios da **CONTRATANTE** livro de ocorrências para registro de fatos relevantes que envolvam seus empregados.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 17/2015

6.6. Os empregados da **CONTRATADA**, quando prestando serviços à **CONTRATANTE**, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com o Órgão, pois que manterão **CONTRATO** de trabalho com a **CONTRATADA**, a qual, como tal, responderá sempre, única e exclusivamente, perante os órgãos respectivos, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por seus empregados, durante e em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados sem dolo ou culpa, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

7.1. As atribuições dos profissionais serão as listadas no Item 10 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, podendo ser ampliadas para abranger outras atividades típicas das categorias profissionais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

8.1. O Plano de Manutenção Predial será elaborado pela **CONTRATADA** num prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do **CONTRATO**, com aprovação prévia do Gestor do **CONTRATO**, e deverá estabelecer rotinas de manutenção para os sistemas elétrico, telefônico, hidráulico e civil. Em relação à manutenção elétrica, a **CONTRATADA** deverá observar o constante no Anexo VI do **EDITAL**. Em relação à manutenção de portões automatizados, a **CONTRATADA** deverá observar o constante no Anexo VII do **EDITAL**.

9. CLAUSULA NONA – DA CONTA VINCULADA

9.1. Sobre a conta vinculada:

9.1.1. Os saldos das contas vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança (item 10 da cláusula terceira do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2012 entre o TRF-2ª e CEF).

9.1.2. A CEF não poderá cobrar tarifa relativa aos custos de manutenção da conta a ser aberta (item 5.1. da cláusula quarta do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2012 entre o TRF-2ª e CEF).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 17/2015

9.1.3. A abertura da conta vinculada, bem como a liberação e movimentação dos recursos nela depositados, estão previstos nos capítulos II e IV da Instrução Normativa nº 001/2013 do CJF.

9.1.4. A **CONTRATADA** deverá entregar a CEF – Agência Enseada, Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Bairro Enseada do Suá, toda documentação necessária constante dos itens 19.1.1/19.1.3 da cláusula 19ª do **CONTRATO**, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do **CONTRATO**, bem como assinar o Termo Específico da CEF que permitirá à **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores à autorização da **CONTRATANTE**, no mesmo prazo.

10. CLÁUSULA DEZ - DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS E VISITAS DE MANUTENÇÃO NAS VARAS DO INTERIOR

10.1. Os serviços periódicos e visitas de manutenção nas subseções serão executados em conformidade com o Item 12 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

11. CLÁUSULA ONZE – DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

11.1. Todos os profissionais discriminados neste **CONTRATO** deverão perceber mensalmente remuneração, no mínimo, conforme Convenção, Dissídio ou Acordo Coletivo de Trabalho, dos sindicatos referentes, em vigor.

11.2. A **CONTRATADA** fornecerá auxílio-alimentação, obrigatoriamente, a todos os seus empregados, mensalmente, até o último dia útil do mês anterior àquele em que será utilizado, em quantidade correspondente ao total de dias úteis do mês em que será utilizado, cujo valor unitário deverá ser, no mínimo, o constante da Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que, na falta desta, aplicar-se-á a legislação correlata à matéria.

11.3. Caso a **CONTRATADA** apresente na composição de custos valor maior para auxílio-alimentação do que aquele previsto Convenção Coletiva de Trabalho, deverá repassar aos seus empregados o valor cotado, obrigatoriamente.

11.4. Caso a **CONTRATADA** não pague a seus empregados o auxílio-alimentação, os respectivos valores não serão repassados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

11.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, conforme relacionado no item 18.1.2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, declaração de opção ou não opção pelo vale-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 17/2015

transporte, de cada funcionário pertencente ao **CONTRATO**. No caso de funcionário optante pelo vale-transporte, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer-lhe os vales-transportes até o último dia útil do mês anterior àquele em que serão utilizados, em cota única. Poderá ser descontado em folha de pagamento percentual de participação conforme legislação trabalhista em vigor.

11.6. Em casos de paralisação dos transportes coletivos, a **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte de seu pessoal até as dependências da **CONTRATANTE**, e vice-versa.

11.7. Os vales-transportes serão fornecidos em quantidade necessária ao deslocamento do beneficiário no seu trajeto residência x trabalho e vice-versa.

12. CLÁUSULA DOZE: DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

12.1. O fornecimento, responsabilidade e especificação dos uniformes e E.P.I.'S estão descritos no Item 8 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

13. CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Designar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do **CONTRATO**, 01 (um) preposto para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, sobretudo substituição de empregados, regularização de pendências relacionadas a vale-alimentação, vale-transporte, salários e demais benefícios, bem como para fiscalizar as condições de apresentação dos empregados (uniformes e crachás) nos locais de trabalho.


13.2. Indicar todos os meios de contato com o preposto designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 07:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, nos fins de semana e feriados.

13.3. Cumprir todas as cláusulas determinadas pela Convenção, Dissídio ou Acordo Coletivo de Trabalho.

13.4. Encaminhar ao Gestor do **CONTRATO**, imediatamente após a homologação, cópia das novas Convenções, Dissídios e Acordos Coletivos firmados no decorrer da vigência contratual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 17/2015

- 13.5. Executar os serviços de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores da **CONTRATANTE**.
- 13.6. Manter atualizada junto à **CONTRATANTE**, inclusive a cada nova contratação de funcionário a ser alocado na SJES, a relação nominal dos empregados designados para a prestação dos serviços;
- 13.7. A **CONTRATADA** será responsável pelo pagamento e recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de FGTS resultantes da execução do objeto contratado, sendo considerado como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento dos mesmos, que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 13.8. Manter seus empregados alocados na execução dos serviços ora contratados em situação empregatícia regular e legal. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar conveniente, exigir esta comprovação.
- 13.9. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros. O valor correspondente poderá ser descontado na fatura ou na garantia oferecida, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.
- 13.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado.
- 13.11. Implantar adequadamente, a execução e a supervisão dos serviços, a fim de obter uma operação correta e eficiente, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeito asseio e ordem todas as dependências abrangidas pelos serviços.
- 13.12. Executar os serviços objeto deste **CONTRATO** de forma a garantir que não sofram interrupções e/ou paralisações em caso de faltas, folgas e/ou férias de seus empregados. 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 17/2015

- 13.13. Fornecer, conforme ANEXOS II e III do **EDITAL**, e manter todas as ferramentas e pequenos materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, que serão mantidos sob a responsabilidade do encarregado em espaço a ser designado pela **CONTRATANTE**. É da responsabilidade da **CONTRATADA** manter as ferramentas em perfeito estado de conservação e utilização, obrigando-se a substituí-las sempre que necessário.
- 13.14. A **CONTRATADA** deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.
- 13.15. Não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.
- 13.16. Efetuar, pontualmente, o pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários e/ou indenizatórios dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados.
- 13.17. A **CONTRATADA** está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 13.18. A **CONTRATADA** está obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados utilizados na execução dos serviços contratados.
- 13.19. A **CONTRATADA** está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados, utilizados na execução dos serviços contratados, para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 13.20. A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, extrato de FGTS dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados.
- 13.21. A **CONTRATADA** está obrigada a instalar, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do **CONTRATO** e manter escritório localizado na Região da Grande Vitória, caso ainda não possua, apresentando endereço, telefone e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 17/2015

outros meios para contato, comprometendo-se a manter este ou outro endereço na Região da Grande Vitória até o término da vigência do **CONTRATO**, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

- 13.22. Manter, durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 13.23. Apresentar PPRA e PCMSO assinados por profissional competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da prestação dos serviços;

14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Atestar a execução dos serviços, rejeitando aqueles que não estiverem de acordo com os padrões aceitáveis;
- 14.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme previsto neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais e do ajuste segundo o Anexo VIII – Nível Mínimo de Serviços;
- 14.3. Exigir, a qualquer tempo, sempre que necessária, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação;
- 14.4. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material, produto, utensílio ou equipamento que não esteja atendendo às necessidades do serviço;
- 14.5. Verificar as deficiências ocorridas na execução dos serviços, comunicando à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades, quando for o caso.

15. CLÁUSULA QUINZE - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

- 15.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços, encaminhada pelo Gestor do **CONTRATO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 17/2015

- 15.2. O prazo de duração do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, contados a partir da data especificada pelo Gestor do **CONTRATO** na Certidão de Início dos Serviços.
- 15.3. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do prazo previsto no item 15.1. desta Cláusula, desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior a data de início da prestação dos serviços definida pelo gestor do **CONTRATO** prevista no item 15.1., com as devidas justificativas e desde que comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.
- 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DO PREÇO, DA PLANILHA DE PERCENTUAL DE VALOR A SER RETIDO EM CONTA VINCULADA, DO PAGAMENTO E DA REPACTUAÇÃO**
- 16.1. **DO PREÇO:**
- 16.1.1. O valor mensal deste **CONTRATO** é de **R\$ 85.550,00** (oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).
- 16.1.2. O valor global deste **CONTRATO** é de **R\$ 1.026.600,00** (hum milhão, vinte e seis mil e seiscentos reais).
- 16.1.3. Nos preços contratados deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte, e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.
- 16.2. **DA PLANILHA DE PERCENTUAL DE VALOR A SER RETIDO EM CONTA VINCULADA:**
- 16.2.1. Do valor da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, serão retidos e depositados em Conta-Corrente (bloqueada) Vinculada na Caixa Econômica Federal, os valores equivalentes aos percentuais constantes da planilha de formação de custos apresentada quando da licitação e que deverão incidir sobre o total da mão-de-obra **CONTRATADA**, conforme abaixo discriminado:

16.2.2. Planilha 01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 17/2015

Categoria Profissional vinculada à execução contratual:		Encarregado e Oficial Polivalente
Rubrica	Percentual	Valor do vencimento
		R\$ 0,00
13º Salário	9,09%	R\$ 0,00
Férias	9,09%	R\$ 0,00
Abono de Férias	3,03%	R\$ 0,00
Subtotal 1 (incidente sobre o vencimento)	21,21%	R\$ 0,00
Incidência do módulo 4.1 (Grupo A) sobre o Subtotal 1	7,81%	R\$ 0,00
Subtotal - 2 (Subtotal 1 + encargos módulo 4.1)		R\$ 0,00
Multa do FGTS (incidente sobre o vencimento)	4,36%	R\$ 0,00
Total a ser retido/depositado (Subtotal 2 + Multa de FGTS)		R\$ 0,00

16.2.3. Planilha 02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 17/2015

Categoria Profissional vinculada à execução contratual:		Técnicos
Rubrica	Percentual	Valor do vencimento
		R\$ 0,00
13º Salário	9,09%	R\$ 0,00
Férias	9,09%	R\$ 0,00
Abono de Férias	3,03%	R\$ 0,00
Subtotal 1 (incidente sobre o vencimento)	21,21%	R\$ 0,00
Incidência do módulo 4.1 (Grupo A) sobre o Subtotal 1	7,81%	R\$ 0,00
Subtotal - 2 (Subtotal 1 + encargos módulo 4.1)		R\$ 0,00
Multa do FGTS (incidente sobre o vencimento)	4,36%	R\$ 0,00
Total a ser retido/depositado (Subtotal 2 + Multa de FGTS)		R\$ 0,00

16.3. DO PAGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 17/2015

16.4. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO; DOS PROCEDIMENTOS DA CONTRATANTE E DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO:

16.4.1. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

16.4.1.1. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

16.4.1.1.1. Certidão negativa da Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

16.4.1.1.2. Certidão negativa de débito da Previdência Social – CND;

16.4.1.1.3. Certidão de regularidade do FGTS – CRF;

16.4.1.1.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

16.4.1.1.5. Os documentos relacionados nos subitens 16.1.1.1.2 e 16.1.1.1.4. poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

16.4.2. DOS PROCEDIMENTOS DA CONTRATANTE:

16.4.2.1. Antes de cada pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação e a regularidade trabalhista da **CONTRATADA**, através de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao *site* do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

16.4.2.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, deve-se providenciar a sua advertência, em sentido técnico, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a **CONTRATADA** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

16.4.2.3. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 17/2015

- 16.4.2.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.4.2.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 16.4.2.6. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.4.2.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 16.4.2.8. Antes da efetivação do pagamento, a **CONTRATANTE** aplicará o ajuste do valor da fatura, conforme Anexo VIII (Nível Mínimo de Serviços), de acordo com orientação da IN/SLTI N° 02 de 30.04.2008, atualizada, disponibilizada no *site* www.comprasnet.gov.br.
- 16.4.3. DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO:**
- 16.4.3.1. Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **CONTRATO**, o gestor atestará a nota fiscal/fatura, certificando que o bem ou serviço a que ela se refere foi, satisfatoriamente, prestado ou fornecido, que o seu valor está em conformidade com o termo contratual e que as condições contratuais foram atendidas.
- 16.4.3.2. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de pagamento de faturas com código de barras, até o 5º dia útil, contado a partir da data do "ATESTO" do gestor na nota fiscal. Será considerada como data de pagamento a data de emissão da ordem bancária.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 17/2015

- 16.4.3.3. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 16.4.3.4. O pagamento decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 deverá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme estabelecido no parágrafo terceiro, artigo 5º, da citada lei, incluído pela Lei nº 9.648/98. Em tais casos, o prazo para o gestor enviar a nota fiscal/fatura devidamente atestada, para pagamento será de 02 (dois) dias úteis do seu recebimento (data devidamente registrada nos autos), devendo o pagamento ocorrer no máximo até o 5º dia útil do recebimento, pelo gestor, da nota fiscal/fatura.
- 16.4.3.5. A compensação financeira será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 16.4.3.6. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:
- 16.4.3.6.1. $EM = N \times VP \times I$
- 16.4.3.6.2. Onde:
- 16.4.3.6.3. EM = Encargos moratórios;
- 16.4.3.6.4. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- 16.4.3.6.5. VP = Valor da parcela a ser paga em atraso;
- 16.4.3.6.6. I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
- 16.4.3.6.7. $I = \frac{TX}{100}$
- 16.4.3.6.8. 365



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 17/2015

16.4.3.6.9. TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado –, do IBGE.

16.5. **DA REPACTUAÇÃO**

16.6. Será permitida a repactuação do **CONTRATO**, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

16.7. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

16.8. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com as Planilhas de Formação de Preços, constantes no ANEXO IV do **EDITAL**.

16.9. Em caso de pedido de repactuação, a **CONTRATADA** deverá fornecer cópia da nota fiscal de todas as ferramentas e materiais fornecidos, mencionados na Cláusula Nona.

17. **CLÁUSULA DEZESSETE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto deste **CONTRATO** correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. Para o exercício de 2015, à seguir especificada:

17.2. PROGRAMA DE TRABALHO : 02061056942570001 (085308)

17.3. ELEMENTO DE DESPESA : 339037-04

17.4. NOTA DE EMPENHO : 2015NE000372 – 23Mar15

17.5. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

18. **CLÁUSULA DEZOITO – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 17/2015

18.1. **DAS PENALIDADES:**

18.1.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

18.1.1.1. Advertência;

18.1.1.2. Multa; e

18.1.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

18.1.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

18.1.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

18.1.3. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

18.1.3.1. Não entrega de documentação exigida no **EDITAL**.

18.1.3.2. Apresentação de declaração ou documentação falsa.

18.1.3.3. Não manutenção da proposta.

18.1.3.4. Comportamento inidôneo.

18.1.3.5. Realização de fraude fiscal.

18.1.4. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

18.1.5. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

18.1.6. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 16.1.2. da Cláusula Dezesseis do presente **CONTRATO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 17/2015

18.1.7. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n° 8.666/93 e art. 7° da Lei n° 10.520/02.

18.1.8. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

18.2. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

18.2.1. As sanções administrativas estão previstas no item 20 do Termo de Referência.

19. **CLÁUSULA DEZENOVE – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR**

19.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas, além dos documentos necessários para início da execução dos serviços enumerados no item 18 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

19.1.1. Resolução n° 169/2013 de 31/01/2013, que dispõe sobre a retenção de provisões e encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas **CONTRATADAS** para prestar serviços, com mão-de-obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

19.1.2. Instrução Normativa n° 001/2013 do Conselho da Justiça Federal, de 11/04/2013, que dispõe sobre a padronização de atos e procedimentos necessários à aplicação da Resolução n° 169/2013 a serem observados pelo Conselho e pela Justiça Federal de primeiro e segundo graus e estabelece os índices e percentuais de provisionamentos a serem recolhidos às contas vinculadas das empresas **CONTRATADAS**.

19.1.3. Acordo de Cooperação Técnica n° 001/2012, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região/Seções Vinculadas e a Caixa Econômica Federal - CEF.

19.1.4. **EDITAL** de Pregão Presencial;

19.1.5. Proposta vencedora datada de 27/02/2015 (fl. 1078), apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preços, descrição de serviços a serem executados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 17/2015

- 19.1.6. O comprovante de prestação de garantia;
- 19.1.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e com o FGTS;
- 19.1.8. Indicação de preposto, conforme o subitem 9.1 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

20. CLÁUSULA VINTE – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 20.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, como condição para a assinatura do **CONTRATO**, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO**.
- 20.2. Das características da garantia contratual a ser apresentada:
- 20.2.1. A garantia contratual deverá ser apresentada com validade do início da prestação dos serviços até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo este prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro, devendo ser atualizada nas mesmas condições do valor do **CONTRATO**, de forma a manter o total previsto no item 11.1 durante toda vigência do pacto;
- 20.2.2. A garantia prevista no item 11.1 deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** à Seção de Contratos Administrativos – SECOA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do termo contratual, prorrogáveis por igual período a critério da **CONTRATANTE**.
- 20.3. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 20.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 20.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do **CONTRATO**;
- 20.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 17/2015

- 20.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;
- 20.3.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior (11.4).
- 20.3.6. A garantia contratual em espécie, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária em favor da **CONTRATADA**;
- 20.3.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;
- 20.3.8. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.
- 20.4. Do atraso na apresentação da garantia:
- 20.4.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global do **CONTRATO** por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 20.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do **CONTRATO** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 20.5. Da extinção da garantia:
- 20.5.1. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia através da autorização expressa da **CONTRATANTE**, após a comprovação por parte da **CONTRATADA** da quitação de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no Art. 19-A, inciso IV da IN nº 02/2008 e alterações.
- 20.6. A garantia contratual não será executada nas seguintes hipóteses:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 17/2015

- 20.6.1. Caso fortuito ou força maior;
- 20.6.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 20.6.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 20.6.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – DA RESCISÃO

- 21.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 21.2. O **CONTRATO** firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 21.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 21.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA QUITAÇÃO

- 22.1. Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a Seção de **CONTRATOS** Administrativos (SECOA) da **CONTRATANTE**, termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 22.2. Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no subitem 22.1. será considerado como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATANTE** dos débitos referentes à presente contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 17/2015

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO

24.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

24.2. E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória –ES, 30 de MARÇO de 2015.

Fernando Cesar Baptista de Mattos

CONTRATANTE

Vânia Maria Cestaro Pereira

CONTRATADA